



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 183	Semestre	9350
A 1.ª série. . . .	83	"	4350
A 2.ª série. . . .	83	"	3350
A 3.ª série. . . .	53	"	2350
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

DECRETO N.º 3331, elevando a sessenta dias o prazo fixado no decreto de 30 de Setembro de 1912 para a entrega dos requerimentos dos empregados do quadro especial de escripturários das alfândegas solicitando admissão ao exame para segundos aspirantes do quadro geral aduaneiro, enquanto subsistirem a escassez e irregularidade de comunicações entre o continente e as ilhas adjacentes.

Ministério da Marinha:

DECRETO N.º 3332, estabelecendo que os contra-almirantes sejam dispensados de tirocinio para vice-almirantes.

Ministério do Fomento:

LEI N.º 802, reforçando com 200.000\$ a verba do capítulo 2.º, artigo 23.º, do orçamento do Ministério do Fomento de 1916-1917, destinada à construção, reparação, melhoramentos e conservação dos edificios públicos e transferindo para o mesmo capítulo, artigo e rubrica a verba de 30.000\$, inscrita no orçamento do Ministério de Instrução Pública do mesmo ano económico, para conclusão do edificio da Escola Machado de Castro.

DECRETO N.º 3333, vedando aos súbditos inimigos o solicitar, directamente ou por intermédio de agente ou procurador, títulos de propriedade industrial bem como o pagamento de taxas relativas às anuidades devidas por títulos concedidos aos mesmos antes do estado de guerra.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

LEI N.º 803, autorizando o Govêrno a transferir de uma das verbas inscritas na lei n.º 391, de 4 de Setembro de 1915, a importância de 800.000\$ para reforço da verba de 1.000.000\$ destinada à modificação da doca de Alcântara e construção do molhe oeste da doca de Santos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Conselho da Direcção Geral

DECRETO N.º 3331

Atendendo ao que me foi representado pelo Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, sob parecer do Conselho da Direcção Geral das Alfândegas: hei por bem, usando da faculdade concedida ao Govêrno pelo § único do artigo 2.º do decreto, com força de lei, n.º 1 de 27 de Maio de 1911, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a sessenta dias, enquanto subsistirem a escassez e irregularidade de comunicações entre o continente e as ilhas adjacentes, derivadas do actual estado de guerra, o prazo de trinta dias, fixado no decreto de 30 de Setembro de 1912, para a entrega dos requerimentos dos empregados do quadro especial de escripturários das alfândegas solicitando a admissão ao exame para segundos aspirantes do quadro geral aduaneiro,

a que se refere o artigo 207.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O mesmo Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 4 de Setembro de 1917.—
BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

DECRETO N.º 3332

Usando da faculdade concedida ao Govêrno pelo artigo 13.º da lei n.º 787, de 24 de Agosto de 1917, e a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 1.º da mesma lei:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os contra-almirantes são dispensados de tirocinio para vice-almirantes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 4 de Setembro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa* — *Artur R. de Almeida Ribeiro* — *Alexandre Braga* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *José António Arantes Pedrosa* — *Augusto Luís Vieira Soares* — *Herculano Jorge Galhardo* — *Ernesto Jardim de Vilhena* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

LEI N.º 802

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com 200.000\$ a verba do capítulo 2.º, artigo 23.º, do orçamento do Ministério do Fomento, em vigor para o ano de 1916-1917, destinada à «Construção, reparação, melhoramentos e conservação dos edificios públicos».

Art. 2.º É transferida para o mesmo capítulo, artigo e rubrica a verba de 30.000\$, inscrita no capítulo 3.º, artigo 20.º, do orçamento do Ministério de Instrução, do mesmo ano económico, para conclusão do edificio da Escola de Machado de Castro.

Art. 3.º As obras desta Escola, até a sua conclusão, continuarão a cargo do Ministério do Fomento.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa* — *Herculano Jorge Galhardo*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

DECRETO N.º 3:333

Não dizendo explicitamente o decreto n.º 2:350, de 20 de Abril de 1916, que seja vedado aos súbditos inimigos o solicitar, por intermédio de agentes ou procuradores portugueses, títulos de propriedade industrial, e o pagamento de cotas, embora o artigo 37.º diga que não poderão obter ou transmitir válidamente a concessão de qualquer forma de propriedade industrial;

E considerando que, sendo proibida a concessão e a transmissão dessa propriedade a súbditos inimigos, é lógico impedir que se lhes consinta o simples requerimento em que peçam qualquer título, ou mesmo em que peçam para pagar cotas devidas por títulos anteriores;

Usando das autorizações concedidas pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916, e ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Quando seja apresentado na Repartição da Propriedade Industrial qualquer requerimento, feito directamente ou por intermédio de agente ou procurador, por súbdito inimigo, negar-se-lhe há a entrada. Se, porém, por se não haver reconhecido que pertence a súbdito inimigo a autoria de tal requerimento, algum houver sido ou venha a ser admitido, será anulada a inscrição de entrada no livro competente, lançando-se desse facto a observação correspondente, devidamente assinada pelo chefe

da Repartição, e considerando-se como não existente o dito requerimento.

Art. 2.º Não se receberão taxas relativas às anuidades devidas por títulos concedidos a súbditos inimigos antes do estado de guerra.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa* — *Artur R. de Almeida Ribeiro* — *Alexandre Braga* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *José António Arantes Pedroso* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Herculano Jorge Galhardo* — *Ernesto Jardim de Vilhena* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria Geral

LEI N.º 803

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a transferir nas verbas inscritas na lei n.º 391, de 4 de Setembro de 1915, relativa ao empréstimo de 5.000 contos a aplicar ao porto de Lisboa, a importância de 800 contos da verba de 1.600 contos, destinada à construção do molhe leste da doca de Santos, para reforço da verba de 1.000 contos destinada à modificação da doca de Alcântara e construção do molhe oeste da doca de Santos.

§ único. A administração do porto de Lisboa fará desde já uso da autorização concedida por esta lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Trabalho e Previdência Social a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa* — *Eduardo Alberto de Lima Basto*.